

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 001/2021 – 4º BIMESTRE

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Auditado</b>
<b>102/2021</b>	Processos empenhados, liquidados e pagos.	Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

O trabalho de Auditoria segue as definições constantes no Manual Técnico de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto nº 3.772/2020, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

O trabalho de Auditoria é composto por diversas fases, iniciando pelo **planejamento** que expressa o propósito da auditoria a ser atingido e condiciona aos meios de alcançá-los; a **execução** é a fase de condução onde serão levantados dados, coleta de evidências, aplicação de testes, avaliação dos controles e consulta a sistemas, resultando nos achados de auditoria; a última fase consiste em apresentar o **resultado** através do relatório conclusivo que deve conter, caso haja, as recomendações ao Gestor.

### 1 - DO PLANEJAMENTO

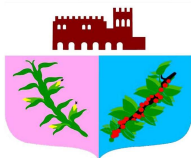
As atividades de auditoria da Unidade Central de Controle Interno - UCCI planejadas para o exercício de 2021 constam no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI (Anexo II).

O objeto da auditoria instaurada refere-se à análise dos processos de pagamentos realizados no exercício de 2021 em detrimento da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

### 2 - DA EXECUÇÃO

#### 2.1 - OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria será análise de todos os processos empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2021 com base nas disposições



legais vigentes. Serão analisados todos os processos da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Desenvolvimento Municipal.

## **2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A Auditoria instaurada refere-se a todo o exercício de 2021 e compreenderá a análise bimestral com a divulgação dos resultados até o final do bimestre subsequente. Serão analisados 100% dos processos liquidados e pagos, pela Prefeitura e Fundos.

## **2.3 – FORMA DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA**

Trata-se de auditoria regular e que possui caráter preventivo. Será utilizado o método de análise de conformidade dos processos do exercício de 2021, em detrimento ao estágio da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como visando verificar se foram observados os procedimentos em detrimento aos atos legais.

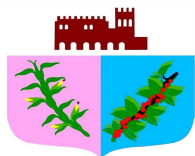
## **2.4 - LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS**

Os dados serão coletados/extraídos através de consulta ao Sistema de Contabilidade, ao sistema de Gestão Eletrônica de Dados - GED e ao Portal da Transparência. As informações não disponíveis nos sistemas serão solicitadas ao respectivo setor, caso necessário.

## **2.5 - ANÁLISE DOS DADOS**

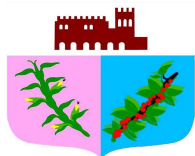
Os processos analisados estão relacionados na listagem de pagamentos extraída do Sistema de Contabilidade, contendo 24 páginas a do Fundo Municipal de Saúde; 16 páginas a do Fundo Municipal de Assistência Social; e 56 páginas a da Prefeitura Municipal, passando a integrar como “anexo I” deste relatório. Não há registro para o Fundo Municipal de desenvolvimento.

Os achados/irregularidades serão apresentados na tabela abaixo, com as constatações gerais. E, seguidamente, se houver necessidade, em complementação, serão apresentadas observações específicas sobre cada situação apurada.



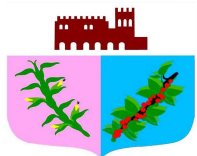
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

<b>PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÃO</b>					
	<b>PROTOCOLO</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>I</b>	GED 3462/2021	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA ME	Aquisição de pão francês para suprir as necessidades da cantina da secretaria de obras e serviços urbanos, no período de 01/05/2020 à 31/06/2020	R\$ 540,00	Despesa realizada dentro da vigência contratual, porém sem o prévio empenho. Apesar da justificativa apresentada pela Secretaria (extravio da nota fiscal), caberia ao fiscal do contrato solicitar junto à contratada emissão de segunda via para que o pagamento fosse realizado seguindo corretamente os estágios da despesa orçamentária. O fato apresentado não justifica o pagamento por indenização, devendo ser apurado a responsabilidade, conforme consta na decisão do chefe do Poder Executivo Municipal.
<b>DEMAIS PAGAMENTOS</b>					
<b>II</b>	GED 5818/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-ME	Fornecimento de pão e leite para atender as necessidades da Casa Lar, no mês de junho/2021.	R\$ 93,75	Não consta no processo o relatório de entrega/recebimento dos produtos. Conforme amplamente orientado e recomendado por este setor, as secretarias gestoras devem apresentar o controle/relatório do recebimento dos produtos, com descrição, quantidade e destinação dos mesmos, devidamente assinado pelo funcionário responsável.
<b>III</b>	GED 6135/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	—	DIÁRIA	R\$ 32,00	Ausência de comprovação da diária realizada em 23/07/2021, nos termos já recomendados nas auditorias realizadas pela UCCI. Observa-se, no entanto, que o retorno do paciente foi devidamente comprovado no GED 6941/2021, deixando subentendido que houve a primeira consulta e sua finalidade, embora não haja comprovação documental da mesma.



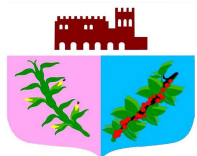
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

<b>IV</b>	GED 7240/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	—	DIÁRIA	R\$ 32,00	Consta na descrição da finalidade "levar paciente para aplicação de botox". Sabe-se que tal procedimento não possui finalidade estritamente estética. No entanto, é preciso que conste nos autos a comprovação da indicação médica do tratamento com tal técnica ao paciente.
<b>V</b>	GED 5656/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	EDITORA CIDADANIA LTDA- EPP	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	R\$ 112.000,00	Ao tomar conhecimento do processo interno de contratação (inexigibilidade), a UCCI recomendou que a mesma não fosse realizada, pelas razões indicadas no ofício UCCI/PMCC nº. 030/2021. O processo seguiu e, no momento, a aquisição de tais livros está sendo objeto de análise pelo TCEES. Assim sendo, recomendamos que a secretaria gestora continue utilizando os livros nas finalidades indicadas e em campanhas de conscientização aos munícipes.
<b>VI</b>	GED 5374/2021 e GED 6347/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA	Prestação de serviços de saúde da TVSPS (meses de maio e junho de 2021)	R\$ 220.245,72 (somatória dos meses)	Apesar de constar o relatório de faturamento, o documento não está em conformidade com as inúmeras recomendações feita por este setor, de que conste no relatório as informações detalhadas dos serviços médicos realizados, tais como: nome do profissional vinculado à empresa contratada que realizou os atendimentos; os dias e horários em que os serviços foram prestados; número de atendimentos feitos pelo profissional, ou ao menos uma média deles, e comprovação dos, uma vez que os atendimentos realizados no hospital são registrados por meio de sistema digital. Também não consta o cronograma mensal realizado pela secretaria de Saúde com a escala de plantonistas. No protocolo 6347/2021, não consta a relação de despesas liquidadas referente às especialidades médicas (plantões médicos, farmacêuticos/enfermeiros), devendo ser juntado tal documentação.



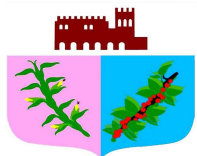
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

<b>VII</b>	GED 3815/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	—	DIÁRIA	R\$ 32,00	Sem comprovação efetiva da diária; consta somente a declaração da realização da diária assinada pela Secretária da pasta. Conforme orientado pela UCCI a referida declaração deve ser utilizada somente nos casos em que de fato não existe qualquer comprovação documental que possa ser apresentada no processo. Reiteramos a recomendação de que além da identificação da pessoa que está utilizando o serviço público, seja anexado ao processo, a documentação necessária para evidenciar os fatos indicados, que, em sua maioria, dependem de agendamento prévio (ex: comprovante de agendamento/marcação de exames e consultas).
<b>VIII</b>	GED 5795/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	J DE PAULA DIAS- EPP	Aquisição de peça genuína e nova: sensor de pressão fluído ar condicionado para o veículo s-10 placa ovf-9933.	R\$ 107,76	A nota fiscal apresentada nos autos não possui a descrição do serviço realizado. Recomendamos, nestes casos, que o fiscal do contrato solicite à contratante que seja emitida nova nota fiscal (segunda via) para apresentar nos autos. O documento apresentado não contém as informações necessárias para o pagamento, com informações apostas à mão.
<b>IX</b>	GED 5612 /2021 GED 6630 /2021 (Fundo Municipal de Saúde)	ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos pertencentes a secretaria de saúde do município de conceição do castelo (maio, junho, julho).	R\$ 13.500,00 (somatória)	Ausência de comprovação dos serviços de manutenção realizado. Consta no contrato da empresa a relação de equipamentos para manutenção. Mensalmente a empresa deveria informar, junto ao pedido de pagamento, quais serviços foram realizados e em quais equipamentos (mensalmente são pelo menos 10 equipamentos, conforme previsão contratual).
<b>X</b>	GED 5793/2021 GED 5799/2021  (Fundo Municipal de Saúde)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-ME	Aquisição de pão e leite para atender as necessidades do Hospital Municipal.	R\$ 1.034,00  R\$ 924,15	Não consta no processo o relatório de entrega/recebimento dos produtos. Conforme amplamente orientado e recomendado por este setor, nos processos de pagamentos dessa natureza, as secretarias gestoras devem apresentar o controle do recebimento dos produtos, com descrição, quantidade e destinação dos mesmos, devidamente assinado pelo funcionário responsável).



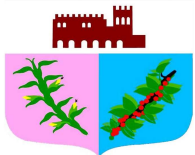
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

<b>XI</b>	GED 5526/2021, GED 6587/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	MULTI SERVICOS DE SAUDE EIRELI - ME	Prestação de serviços no setor de faturamento da secretaria municipal de saúde referente aos meses de junho e julho de 2021.	R\$ 3.872,00 (somatória)	Ausência de comprovação dos serviços prestados pela empresa, bem como dos dias e serviços realizados nos atendimentos presenciais. Não ficou especificado/comprovado qual tipo de gestão em saúde é prestado pela empresa, e a diferença entre este o outro sistema normativo ambulatorial, hospitalar utilizado pelo município através do consórcio CIM Pedra Azul (RG SYSTEM). A nota fiscal apresentada nos autos pela empresa contém descrição genérica dos serviços – “assessoria de natureza diversa”, não ficando claro quais serviços estão sendo prestados, bem como e a necessidade de tal contratação. Além disso, solicitamos que a secretaria envolvida esclareça se a empresa desempenha serviços diversos ou completar ao da pessoa contratada para o setor, devendo, inclusive justificar a contratação de ambos e comprovar os seus esclarecimentos.
<b>XII</b>	GED 5663/2021 (Prefeitura)	OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Prestação de serviço de locação de impressoras de grande porte (cópias monocromáticas)	R\$ 4.208,72	Ausência comprovação dos serviços fornecidos, uma vez que não constam nos processos os relatórios mensais das impressões que foram realizadas pelos equipamentos alocados na secretaria gestora, conforme já recomendado por este setor.
<b>XIII</b>	GED 5510/2021 GED 5523/2021 (Prefeitura)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-M	Aquisição de pão francês para atender as necessidades da secretaria de Esporte e Lazer e da cantina da secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	R\$ 1.250,00  R\$ 180,68	Não consta no processo o relatório de entrega/recebimento dos produtos. Conforme amplamente orientado e recomendado por este setor, nos processos de pagamentos dessa natureza, as secretarias gestoras devem apresentar o controle do recebimento dos produtos, com descrição, quantidade e destinação dos mesmos, devidamente assinado pelo funcionário responsável).
<b>XIV</b>	GED 6470/2021 (Prefeitura)	W.J PELAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA	Aquisição de material de desgaste (peças de alta qualidade) para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos.	R\$ 61.459,95	Considerando o montante da aquisição é de suma importância que seja realizado o controle de armazenamento e estoque pelo setor responsável (com identificação de entrada, saída, quantitativo, peça utilizada, veículo em que foi preciso o reparo, dentre outros controles).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

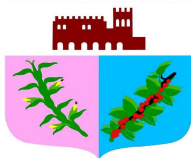
<b>XV</b>	GED 5376/2021; GED 6683/2021; GED 6685/2021; GED 7609/2021; GED 7612/2021 (Prefeitura)	_____	DIÁRIAS	R\$ 192,00 (somatória)	Ausência de informações específicas e sem as justificativas para as algumas diárias (ex: identificação da pessoa que está utilizando o serviço público; comprovação de agendamento de consulta e etc.). Ausência também de comprovação de que a diária atendeu a finalidade indicada, uma vez que a comprovação de algumas delas, está sendo feita somente com a justificativa assinada pelo Prefeito, inclusive daquelas em que, conforme consta no processo, foi quem solicitou ao motorista que realizassem as viagens. Conforme reiteradas recomendações feitas por este setor, a comprovação de diária se dá com a juntada de documentos que evidenciem as finalidades indicadas no processo (a exemplo do GED 6038/2021, onde foi anexado o comprovante de agendamento da consulta). A declaração ou justificativa assinada pelo gestor deve ser utilizada somente nos casos em que de fato não existir comprovação documental a ser apresentada, conforme já recomendado por este setor.
<b>XVI</b>	GED 7256/2021 GED 8267/2021 (Prefeitura)	RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA	Prestação de serviços de divulgação em rádio de eventos, atos e ações do município de Conceição do Castelo.	R\$ 3.600,00  R\$ 4.032,00	Ausência de ateste do fiscal do contrato no tocante à liquidação da despesa. O documento denominado "formulário de solicitação de pagamento" foi assinado somente pelo sr. Marcel dos Anjos Oliveira – gestor do contrato, como se fosse o fiscal (informação que consta no próprio documento), de modo que a despesa não foi corretamente liquidada. Ausência de comprovação da execução dos serviços e impossibilidade de identificação do teor/conteúdo das inserções feitas pela contratada. Não é apresentado no processo as matérias de interesses da secretaria requisitante, bem como, daquelas que foram divulgadas, uma vez que não consta o relatório das inserções. No GED 8267/2021 foi apresentado o relatório da empresa com o quantitativo de inserções, sem qualquer informação sobre o teor das matérias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

					divulgadas na rádio. Em relação a tais constatações, este setor, oficiará a secretaria gestora do contrato para que preste os esclarecimentos necessários com apontamentos específicos quanto às inconsistências apuradas.
<b>XVII</b>	GED 6568/2021	FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME	Aquisição de material de desgaste (peças de alta qualidade) para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos.	R\$ 86.094,00	Considerando o montante da aquisição é de suma importância que seja realizado o controle de armazenamento e estoque pelo setor responsável (com identificação de entrada, saída, quantitativo, peça utilizada, veículo em que foi preciso o reparo, dentre outros controles).





### **3 – RELATÓRIO CONCLUSIVO**

A Constituição Federal exige, em seu artigo 37, XXI, que Administração Pública, ao contratar obras, serviços, compras e alienações, o faça mediante processo licitatório.

Exceção ao dever de licitar, a nossa legislação faculta a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, sempre que houver uma hipótese legal autorizativa.

Para tanto, é fundamental que se observe os requisitos dispostos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como as exigências dispostas no art. 26, caput e parágrafo único, da referida legislação, *in verbis*:

*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

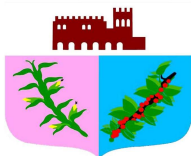
*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "*

O descumprimento dos procedimentos elencados acima afronta diretamente as disposições contidas nos artigos 2º e 26 da Lei 8.666/93, bem como, atenta contra os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, dentre outros norteadores da Administração Pública.

**Ademais, é tipificado como crime, passível de punição, quando a contratação é realizada fora das hipóteses legais e/ou sem**



**observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, nos termos do art. 89 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.**

Outro ponto a ser destacado é quanto às exigências legais, especialmente aquelas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, no que diz respeito às despesas públicas e seus estágios, que, em linhas gerais, estabelece que a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios (empenho, liquidação e pagamento), devendo ordenador da despesa observar estritamente tais etapas.

Conforme estabelece o artigo 58 da legislação supra, empenho é "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ademais, sempre deverá ser prévio à realização da despesa e seu consequente pagamento, nos seguintes termos:

*"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".*

*"Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação."*

*"Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".*

Deste modo, em regra, os serviços/produtos devem ser executados/adquiridos mediante prévio empenho, e o pagamento, por consequência, ser realizado somente após regular liquidação da despesa.

Assim sendo, os pedidos de pagamentos realizados posteriormente à execução dos serviços e consequentemente desprovido de empenho prévio, e ainda, sem coletas de preços que justifique o valor de mercado e dos outros requisitos previstos em lei, não encontra amparo legal.

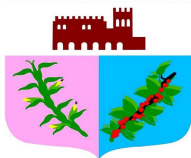
As despesas realizadas para a aquisição de produtos e/ou serviços sem que fossem adotadas as medidas necessárias de prévio empenho, em afronta os estágios da execução das despesas orçamentárias dispostas na Lei Federal nº. 4.320/94 (art. 58 a ss), culminaram em pagamentos

---

<sup>1</sup> Art. 89. *Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*

*Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.*



contrários à legislação e/ou irregulares (processos de I) no total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Entretanto, mesmo que a contratação seja irregular ou até mesmo nula, certo é que, em caso de efetiva realização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o pagamento deve ser efetuado, em conformidade com a regra prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93<sup>2</sup>, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da administração pública, haja vista tal prática ser combatida pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos do artigo 884 do Código Civil<sup>3</sup>.

Conforme dispõe o art. 63, § 2º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa deve ser precedido de sua liquidação, que deve constar de documento escrito, possuir o respectivo empenho e, ainda, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

É importante citar ainda que a comprovação da efetiva execução contratual é indissociável de qualquer pedido de pagamento, por meio de juntada aos autos de documentos comprobatórios dos serviços fornecidos ao município.

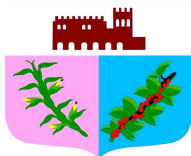
Neste aspecto, em que pese as inúmeras orientações e recomendações deste setor no decorrer do ano de 2020 e reiteradas no presente ano, novamente constatamos a realização de pagamento sem a efetiva comprovação dos serviços prestados (processos de II, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVI), realizados somente com apresentação de nota fiscal que contém descrição genérica do serviço (mera transcrição do objeto do contrato), sem qualquer controle/informação dos serviços, tais como: relatório das atividades/serviços realizados ou apresentação de amostras do material fornecido a esta municipalidade.

Neste ponto, sabe-se que as execuções dos contratos administrativos devem ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração Pública,

---

<sup>2</sup> Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.  
Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

<sup>3</sup>Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



tanto pelo gestor da pasta quanto pelo fiscal nomeado para tal função, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Deste modo, ressaltamos a importância do acompanhamento dos contratos pelo fiscal designado, cuja função é exigir que os mesmos sejam fielmente executados pelas partes, garantindo, assim, a boa aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública.

Há de se destacar também que a responsabilidade pela contratação indevida deve sempre ser apurada, com a instauração de regular processo administrativo disciplinar.

Ademais, apuramos que não consta em nenhum processo de pagamento por indenização a elaboração do Termo de Ajuste de Contas, conforme reiteradas recomendações deste setor. Nestes processos também não identificamos a abertura de qualquer processo administrativo para apurar as responsabilidades, conforme determinado nos despachos do Prefeito.

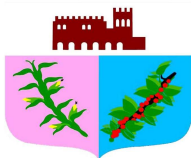
Por todo o exposto e considerando que o trabalho de auditoria ora apresentado teve a finalidade de identificar o cumprimento da legislação aplicada ao objeto e aos principais pontos de controle importantes para a gestão dos processos administrativos, para as irregularidades constatadas na análise dos processos listados anteriormente, **RECOMENDA-SE:**

**I** - A abertura de **processo administrativo** para apurar as responsabilidades dos atos considerados irregulares;

**II** - Que as secretarias gestoras se planejem para que empenho estimativo de suas despesas ocorra no momento oportuno, de acordo com as suas necessidades e, principalmente, sem que os serviços já estejam sendo realizados pelos fornecedores;

**III** - Que as execuções dos contratos sejam acompanhadas e fiscalizadas pelos representantes da Administração formalmente designados (fiscal do contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**IV** - Que todos os processos de pagamentos sejam instruídos com o relatório mensal das atividades realizadas pelas empresas contratadas e/ou outra documentação hábil a efetiva comprovação dos serviços



prestados, devendo o pagamento ficar condicionado à correta liquidação da despesa e a efetiva comprovação dos serviços realizados (relatório de execução dos serviços);

**V** – Que sejam anexados aos protocolos listados nos itens II, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVI, os documentos necessários a efetiva comprovação dos serviços prestados – relatório de execução dos serviços, nos termos recomendados na mesma.

**VI** – Que em relação ao processo do item XI, além da comprovação dos serviços, conforme solicitado acima, seja esclarecido pela secretaria gestora se a empresa desempenha serviços diversos ou complementares ao da pessoa contratada para o setor, devendo, inclusive, justificar necessidade para a contratação de ambos e comprovar os seus esclarecimentos;

**VII** – Que na eventual necessidade de pagamento por indenização, seja o processo instruído com informações específicas do fato, com a juntada de documentação hábil a efetiva comprovação dos serviços prestados (além do atestado de exercício) e, quando for o caso (por exemplo, se a contratação for por dispensa de licitação), com a comprovação que o preço praticado é o de mercado, que a escolha é vantajosa para a municipalidade, e, a razão para a escolha do favorecido, bem como, seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 53 da Lei Municipal nº 2.2021/2021 (LDO);

**VIII** – Que os pagamentos por indenização sejam viabilizados pelo procedimento estabelecidos na Lei nº. 4.320/64, especialmente, com a lavratura do **Termo de Ajuste de Contas**, no qual constará descrição dos serviços com plena quitação, pelo prestador, e publicação em meios oficiais.

Por fim, **RECOMENDA-SE** que o gestor adote medidas para sanar as irregularidades constatadas, e, após, informe a UCCI sobre as providências e resultados, conforme dispõe a IN SCI nº. 002/2013. A manifestação do Gestor fará parte do relatório anual da Prestação de Contas de 2021 a ser enviado ao TCEES.

Conceição do Castelo/ES, 05 de novembro de 2021.